

Rede nº 068/24

Data: 28/02/2024

Assunto: **RECLASSIFICAÇÃO - 2024**

Prezados,

Com base no disposto na Indicação CEE 180/2019 e, especificamente no § 5º, Artigo 2º, da Resolução SE 60, de 29-10-2019, por meio do qual estabelece que a reclassificação de estudantes deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo, informamos que o respectivo módulo estará disponível, na Plataforma SED, a **partir do dia 21 de fevereiro de 2024, com prazo final, impreterivelmente, até dia 31 de março de 2024.**

Conforme a Resolução SE 60/2019, o processo de reclassificação deverá ocorrer para continuidade de estudos na mesma unidade escolar, em continuidade de seus estudos, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo mesmo e a idade/ano/série pretendida pelo interessado.

Lembramos que, estudantes recebidos por transferência, oriundos de outros países, estados ou rede particular o atendimento poderá ocorrer ao longo do ano letivo, a qualquer tempo.

Na Rede Estadual, todo o procedimento, do requerimento à efetivação de matrícula, deve ser realizado **cronologicamente na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, sendo vedada a realização de procedimento em separado (em papel) e posterior inclusão na plataforma SED**, pois tal conduta interfere na data de efetivação da matrícula.

Para que não haja prejuízo aos estudantes, por eventuais solicitações realizadas próximas do término do prazo estabelecido, solicitamos especial atenção para que o requerimento seja feito em tempo hábil, possibilitando a conclusão do processo até 31 de março de 2024.

Reiteramos que a reclassificação **somente poderá ser efetuada na escola onde o estudante estiver matriculado.**

Ressaltamos alguns pontos relevantes que, conforme a legislação vigente:

- **é vedada a reclassificação do 9º Ano do Ensino Fundamental para o Ensino Médio**, visto que tal instituto não pode ser usado para certificação, podendo o estudante avançar somente até o último ano/série do nível de escolarização pretendido;
- é vedada, ainda, a aplicação da reclassificação na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

- deve ser comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos, levando em conta a idade a completar até o final do ano corrente;
- a proposta pode ser apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica, bem como a pedido do próprio estudante ou seu responsável legal, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Lembramos, ainda, que cabe ao Conselho de Classe/Ano/Série analisar os resultados das avaliações de reclassificação.

Em relação as redes municipais e privada permanece disponível diretamente dentro do menu de Matrícula, no caminho **Cadastro de Alunos > Matrícula > Matricular Aluno (a), não sendo necessário, neste caso, a inserção da respectiva documentação na plataforma SED.** Informamos que a existência de regras no sistema que permite a inclusão de alunos na classe conforme idade e série reclassificada.

Em anexo, segue [Tutorial processo Reclassificação SED.](#)

Atenciosamente,

Geandro de Oliveira
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino – Região Norte 2